



**ESTADO DO RIO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

MEMORANDO N° 021/2026/SME

Nova Prata, 24 de fevereiro de 2026.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES COMPLEMENTARES PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Prata vem através deste solicitar a contratação emergencial da aquisição de kits escolares complementares para alunos das escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação emergencial para aquisição de kits escolares complementares destinados aos alunos matriculados nas escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal, tendo em vista a insuficiência quantitativa dos kits adquiridos por meio da Licitação nº 2025/60. Ressalta-se que o procedimento licitatório mencionado foi planejado com base em estimativas de matrículas disponíveis à época de sua elaboração. Contudo, no início do ano letivo de 2026, verificou-se um aumento no número de alunos matriculados, superior ao quantitativo inicialmente previsto, o que resultou na insuficiência dos kits escolares adquiridos para atendimento integral da demanda atual. Tal situação configura um fato superveniente e imprevisível, alheio à vontade da Administração, que compromete o pleno atendimento aos estudantes da rede municipal. A ausência dos kits escolares necessários poderá ocasionar prejuízos diretos ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, afetando a igualdade de acesso aos materiais básicos de ensino e, conseqüentemente, o



**ESTADO DO RIO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

direito constitucional à educação. Diante desse cenário, evidencia-se a urgência na adoção de medidas imediatas, de modo a evitar a interrupção ou o comprometimento do processo educacional, especialmente considerando o caráter essencial dos materiais escolares para o adequado acompanhamento das atividades curriculares. Assim, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, justifica-se a contratação emergencial para a aquisição dos kits escolares complementares estritamente necessários para suprir a demanda existente. Destaca-se que a contratação emergencial terá caráter excepcional, temporário e limitado ao quantitativo indispensável

Atenciosamente,

Andreia Guadagnin
Secretária Municipal de Educação.